



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 021/ 2021.

Ementa: Institui Projeto de Lei para Criação e Implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama, e dá outras providências.

O VEREADOR INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, que esta subscreve, amparada no art. da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo Municipal para APRECIACÃO e DELIBERAÇÃO o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no município de Tuparetama, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação do período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A “Semana da Juventude” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tuparetama.

Art. 3º. Durante a “Semana da Juventude” poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, formações, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município.

Art. 4º. Durante a semana, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

culturais, esportivas e de lazer, todos dirigidos aos jovens moradores da cidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - O município poderá regulamentar a presente Lei naquilo que considerar cabível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incluir, a Semana da Juventude no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, tendo como principal objetivo a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações desses jovens nos âmbitos social, cultural, político, pessoal e educacional. Visando também valorizar a diversidade cultural da população jovem de Tuparetama, incentivar a análise e a reflexão da condição juvenil e da população jovem na sociedade. Nessa semana, poderão ocorrer palestras, seminários, formações, debates, entre outras atividades desenvolvidas e extensivas à toda juventude Tuparetamense, abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidades, relacionamentos familiares, dentre outros. Nesse sentido, apresento tal proposição para auxiliar na criação de políticas públicas voltadas à arca da juventude. Esperamos a compreensão e sensibilidade dos Nobres Pares para que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Excelências.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 06 de outubro de 2021.

Ofício N° 192/2021

Sirvo-me do presente para informar a este Poder Executivo da aprovação na sessão ordinária do dia 04 de outubro, do Projeto de Lei N° 021/2021, do Sr. Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, que Institui Projeto de Lei para criação e implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama e dá outras providências, sendo aprovado por unanimidade, seguindo para sanção ou veto. Encaminhamos em anexo o Decreto Legislativo N° 018/2021 com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2021.

Ementa: Institui Projeto de Lei para Criação e Implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no município de Tuparetama, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação do período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A “Semana da Juventude” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tuparetama.

Art. 3º. Durante a “Semana da Juventude” poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, formações, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município.

Art. 4º. Durante a semana, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações culturais, esportivas e de lazer, todos dirigidos aos jovens moradores da cidade.






CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º. O município poderá regulamentar a presente Lei naquilo que considerar cabível.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário





LEI MUNICIPAL nº 470 de 13 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Em 13 de 10 2021


Responsável

EMENTA - Institui Projeto de Lei para Criação e Implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama, e dá outras providências.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no município de Tuparetama, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação do período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A "Semana da Juventude" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tuparetama.

Art. 3º - Durante a "Semana da Juventude" poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, formações, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município.

Art. 4º - Durante a semana, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações culturais, esportivas e de lazer, todos dirigidos aos jovens moradores da cidade.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - O município poderá regulamentar a presente Lei naquilo que considerar cabível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

